



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 2.794, de 09 de outubro de 2013.

Regulamenta o tráfego, estacionamento, carga e descarga de caminhões nas vias públicas do município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seus art. 6º, inciso XI, e art. 55, inciso VIII.

DECRETA

Art. 1º O tráfego, ESTACIONAMENTO E CARGA E DESCARGA, de caminhões com mais de 2 (dois) eixos, carretas e Bi trens, vazios ou não passa a ser proibido nas seguintes Ruas do município:

- I - Rua Sete de Setembro;
- II - Rua Otelo Rosa;
- III - Rua Vereador Praia;
- IV - Rua Osvaldo Aranha;
- V - Rua General Osório;
- VI - Rua Albino Pinto;
- VII - Rua Major Viana, a partir da AABB;
- VIII - Rua 1º de Maio;
- IX - Rua Marechal Deodoro;
- X - Rua Albertino Saraiva;
- XI - Av. Lautert Filho, a partir do cruzamento com a Rua Campo Romero;
- XII - Rua Leonel Teodorico Alvin;
- XIII - Rua Travessa 14 de Julho;
- XIV - Rua José Antero de Siqueira;
- XV - Avenida Ceci Leite Costa;
- XVI - Ruas transversais que cortam as Ruas em que o trânsito de caminhões foi proibido.

Parágrafo único. Os caminhões com mais de 2(dois) eixos que efetuarão carga ou descarga fora das ruas centrais do município, deverão usar o ANÉL VIÁRIO, compreendido pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Avenida Farrapos, Av. Júlio de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Castilhos, Rua Rodrigo Vilanova e Rua Antônio Porfírio da Costa.

Art. 2º Fica liberado o trânsito para carga e descarga nas ruas centrais do município, citadas no art. 1º, para caminhões com até 3 (três) eixos e carga PBT não superior a 23 toneladas, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo o endereço da carga/descarga.

Parágrafo único. Não é permitido o tráfego e estacionamento de caminhão-trator com mais de 2(dois) eixos mesmo com a carreta desconectada, nas vias citadas no art. 1º.

Art. 3º Os caminhões que efetuarem carga ou descarga nas ruas centrais deverão permanecer estacionados somente o tempo necessário para a carga/descarga, ficando proibido permanecerem no estacionamento por período superior ao necessário.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento de ônibus nas vias centrais do município, bem como a circulação dos mesmos na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Osvaldo Michel e Rua Albino Pinto.

Art. 4º Havendo necessidade de tráfego pelas vias públicas citadas no art. 1º, **para casos especiais de serviço de utilidade pública**, deve ser apresentado prévio requerimento, por escrito, à autoridade de trânsito municipal, que analisará criteriosamente o pedido, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. Fica liberado a circulação de veículos de serviços de emergência como: Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Exército, Polícia Rodoviária e equipes de resgate e salvamento.

Art. 5º Os caminhões com 3(três) eixos só poderão circular pela rua General Osório, com o 3º eixo erguido e vazio (sem carga), porém não será permitido estacionarem nas vias públicas centrais, determinadas no artigo 1º.

Art. 6º Fica estabelecido o horário para carga e descarga na rua Sete de Setembro, limitado das 17h00min até as 10h00min e na rua Albino Pinto limitado das 19h30min às 07h30min.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor, tendo seus efeitos logo após a data da sua publicação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de junho de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos